

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E GRUPOS VULNERÁVEIS: ANÁLISE DA DECISÃO *VEREIN KLIMASENIORINNEN SCHWEIZ AND OTHERS V. SWITZERLAND* PERANTE O TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS

Linha de Concentração da Pesquisa - Direitos Humanos, Proteção Multinível e
Vulnerabilidades

Ruth Elizabeth Pereira Werner¹

Introdução e Delimitação do Problema

As mudanças climáticas representam uma das maiores ameaças contemporâneas à efetivação dos direitos humanos, sobretudo em razão de seus impactos desiguais sobre grupos socialmente vulnerabilizados. O aumento da temperatura global, a intensificação de eventos climáticos extremos, a insegurança hídrica e alimentar e os deslocamentos forçados decorrentes da degradação ambiental afetam de maneira mais severa populações que historicamente já se encontram em condições de vulnerabilidade social, econômica e institucional. Entre esses grupos destacam-se povos indígenas, comunidades tradicionais, mulheres, crianças, idosos e populações em situação de pobreza.

Nesse contexto, observa-se o fortalecimento de uma aproximação entre o direito ambiental internacional e os sistemas de proteção dos direitos humanos, especialmente a partir do fortalecimento da construção doutrinária e jurisprudencial de um possível direito humano a um sistema climático estável. A crise climática passou gradualmente a ser compreendida não apenas como um problema ambiental, mas também como uma questão relacionada à dignidade humana, à igualdade material e à proteção de direitos fundamentais.

Entre os precedentes mais relevantes deste movimento destaca-se a decisão proferida pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos no caso *Verein Klimaseniorinnen Schweiz and Others v. Switzerland* (2024). O caso foi proposto por uma associação composta majoritariamente por mulheres idosas suíças que alegaram sofrer impactos desproporcionais decorrentes das ondas de calor intensificadas pelas mudanças climáticas, sustentando que a insuficiência das políticas climáticas adotadas pelo Estado suíço colocava em risco sua saúde, integridade física e qualidade de vida.

¹ Estudante de Direito. Universidade Federal de Mato Grosso. ruthewerner@gmail.com.

A decisão representa importante marco para a litigância climática internacional porque reconhece que a omissão estatal diante da emergência climática pode configurar violação de direitos humanos. Além disso, o precedente evidencia a emergência de um modelo de litigância climática baseado no protagonismo de sujeitos vulneráveis, fortalecendo a construção de um possível direito humano a um sistema climático estável.

Diante disso, o problema de pesquisa consiste em analisar de que maneira a decisão *Klimaseniorinnen* contribui para o reconhecimento do direito a um sistema climático estável e para o fortalecimento da proteção dos direitos humanos diante das mudanças climáticas, especialmente em relação à tutela diferenciada de populações vulnerabilizadas.

Objetivos

O objetivo geral da pesquisa é analisar a contribuição da decisão *Klimaseniorinnen* para a consolidação de um modelo de litigância climática voltado à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade e ao reconhecimento de um possível direito humano a um sistema climático estável.

Como objetivos específicos, pretende-se:

- a) identificar se os sistemas internacionais de direitos humanos já reconhecem, ainda que implicitamente, a autonomia de um direito humano ao clima estável;
- b) compreender de que forma a proteção climática pode ser fundamentada a partir da redução de vulnerabilidades sociais e ambientais; e
- c) analisar a emergência de um modelo de litigância climática protagonizado por sujeitos vulneráveis.

Metodologia

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter teórico-analítico e documental, fundamentada em pesquisa bibliográfica, normativa e jurisprudencial. Inicialmente, realizou-se levantamento doutrinário acerca da relação entre mudanças climáticas, direitos humanos, justiça climática e vulnerabilidade socioambiental, utilizando obras jurídicas, artigos científicos e relatórios internacionais.

Também foram analisados documentos internacionais relacionados à proteção ambiental e climática, como a Declaração de Estocolmo (1972), a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Acordo de Paris (2015). Além disso, utilizaram-se relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e estudos relacionados aos impactos climáticos sobre populações vulneráveis.

No plano jurisprudencial, foram examinadas decisões paradigmáticas da litigância climática internacional, especialmente os casos *Urgenda Foundation v. Netherlands* (2019), *Neubauer et al. v. Germany* (2021) e *Verein Klimaseniorinnen Schweiz and Others v. Switzerland* (2024). Realizou-se ainda análise jurisprudencial e documental acerca do diálogo entre sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, com ênfase na interação entre o sistema europeu e o sistema interamericano.

Parte-se da hipótese de que a decisão *Klimaseniorinnen* amplia a interpretação das obrigações positivas estatais em matéria climática e fortalece a incorporação da vulnerabilidade socioambiental como elemento relevante na proteção internacional dos direitos humanos.

Fundamentação Teórica

Os impactos das mudanças climáticas vêm sendo progressivamente reconhecidos como ameaça concreta à efetivação dos direitos humanos. Relatórios do IPCC demonstram que os riscos climáticos não atingem todos os indivíduos da mesma forma, sendo agravados por fatores estruturais relacionados à pobreza, desigualdade social, raça, gênero, idade e acesso desigual a recursos de adaptação. Nesse sentido, a crise climática possui dimensão profundamente desigual, exigindo respostas jurídicas compatíveis com os princípios da justiça climática.

Henri Acselrad sustenta que a distribuição desigual dos riscos ambientais revela processos estruturais de injustiça ambiental, nos quais determinados grupos sociais são expostos de forma desproporcional aos danos ambientais. Em diálogo com essa perspectiva, Patryck de Araújo Ayala defende a necessidade de construção de uma normatividade

climática baseada na justiça ecológica, na proteção intergeracional e na redução das vulnerabilidades sociais e ambientais.

A aproximação entre direitos humanos e proteção climática também foi fortalecida pela evolução dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos. A Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a autonomia do direito ao meio ambiente saudável e destacou sua relação direta com a proteção da vida, da integridade pessoal e da dignidade humana. Paralelamente, o sistema europeu passou a desenvolver jurisprudência voltada à responsabilização estatal em matéria ambiental e climática.

Nesse cenário, a litigância climática estratégica emerge como importante instrumento de responsabilização estatal diante da insuficiência das políticas públicas ambientais. Casos paradigmáticos como *Urgenda Foundation v. Netherlands* e *Neubauer et al. v. Germany* consolidam o entendimento de que os Estados possuem deveres positivos relacionados à mitigação dos impactos climáticos. Entretanto, a decisão *Klimaseniorinnen* apresenta elemento inovador ao reconhecer explicitamente a vulnerabilidade climática de mulheres idosas como aspecto central da proteção jurídica.

A decisão evidencia a transição de um modelo de litigância climática predominantemente abstrato para uma litigância centrada em sujeitos concretamente afetados pela crise climática. Assim, o caso *Klimaseniorinnen* consolida a aproximação entre litigância climática estratégica, justiça climática e proteção internacional dos direitos humanos.

Resultados e Discussão

A análise da decisão *Klimaseniorinnen* permite identificar importantes avanços no desenvolvimento da litigância climática internacional e na consolidação da proteção dos direitos humanos diante da crise climática.

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos reconheceu que a insuficiência das medidas adotadas pela Suíça para enfrentar as mudanças climáticas configurava violação ao artigo 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos, relativo à proteção da vida privada e familiar, interpretado pela Corte como abrangente da proteção contra impactos ambientais e climáticos capazes de comprometer a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida. A Corte entendeu que os

Estados possuem obrigações positivas relacionadas à adoção de políticas climáticas eficazes, compatíveis com o conhecimento científico disponível e com os compromissos internacionais assumidos.

Um dos principais resultados identificados consiste no reconhecimento da vulnerabilidade climática como elemento juridicamente relevante. O caso demonstrou que mulheres idosas apresentam maior suscetibilidade aos efeitos das ondas de calor extremas, reforçando a necessidade de proteção diferenciada para grupos submetidos a exposições desiguais aos riscos climáticos em razão de vulnerabilidades sociais, econômicas e institucionais. Dessa forma, o Tribunal incorporou ao debate climático elementos relacionados à igualdade material e à justiça climática.

Além disso, a decisão contribui para a construção de um modelo de proteção multinível dos direitos humanos ao articular normas do direito ambiental internacional, evidências científicas produzidas pelo IPCC e mecanismos regionais de proteção de direitos fundamentais. O precedente evidencia que a crise climática exige respostas jurídicas integradas, capazes de superar a fragmentação entre diferentes sistemas normativos.

Outro aspecto relevante refere-se ao protagonismo de sujeitos vulneráveis na litigância climática contemporânea. Diferentemente de modelos anteriores centrados predominantemente em organizações ambientais ou interesses difusos abstratos, o caso *Klimaseniorinnen* foi construído a partir das experiências concretas de mulheres idosas diretamente afetadas pelas mudanças climáticas. Esse elemento reforça a dimensão humana da litigância climática e amplia as possibilidades de reconhecimento judicial da emergência climática como questão de direitos humanos.

No contexto brasileiro e latino-americano, o precedente apresenta relevante potencial argumentativo. Países marcados por desigualdades estruturais e elevada vulnerabilidade socioambiental enfrentam impactos climáticos severos sobre povos indígenas, comunidades quilombolas, populações ribeirinhas e moradores de periferias urbanas. A utilização de fundamentos desenvolvidos pela jurisprudência internacional pode contribuir para fortalecer ações judiciais voltadas à responsabilização estatal e à implementação de políticas públicas climáticas compatíveis com os direitos humanos.

Entretanto, persistem desafios relacionados à efetividade das decisões climáticas. A implementação concreta das determinações judiciais depende de fatores políticos, econômicos e institucionais que frequentemente dificultam a adoção de medidas ambientais estruturais. Ainda assim, a expansão da litigância climática demonstra a crescente insuficiência das respostas estatais tradicionais e reforça o papel do Poder Judiciário na proteção dos direitos fundamentais diante da crise climática.

Conclusões

Conclui-se que a decisão *Verein Klimaseniorinnen Schweiz v. Switzerland* representa importante marco na consolidação da litigância climática internacional e na construção de um modelo de proteção multinível dos direitos humanos diante das mudanças climáticas.

O precedente contribui para a compreensão de que a estabilidade climática constitui condição necessária para a efetivação dos direitos fundamentais, contribuindo para o desenvolvimento de um possível direito humano a um sistema climático estável. Além disso, a decisão evidencia que os impactos da crise climática atingem de forma desproporcional determinados grupos sociais, exigindo mecanismos jurídicos voltados à proteção diferenciada de sujeitos vulneráveis.

A pesquisa permitiu identificar que a decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos amplia o reconhecimento das obrigações positivas estatais em matéria climática e fortalece o diálogo entre diferentes sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos. O caso também demonstra a consolidação de uma tendência contemporânea da litigância climática baseada no protagonismo de sujeitos vulneráveis e na centralidade da justiça climática.

No contexto brasileiro, os fundamentos desenvolvidos no precedente europeu podem contribuir para densificar estratégias de litigância climática voltadas à proteção de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, idosos e demais grupos expostos aos impactos desiguais da emergência climática. Assim, a decisão *Klimaseniorinnen* evidencia que a proteção dos direitos humanos no século XXI depende necessariamente da construção de respostas jurídicas capazes de enfrentar as múltiplas vulnerabilidades produzidas pela crise climática.

Palavras-chave: mudanças climáticas; direitos humanos; litigância climática; grupos vulneráveis.

Referências

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2010.

AYALA, Patryck de Araújo. Direito das mudanças climáticas: normatividade e princípios para a justiça ecológica no direito nacional e internacional. Curitiba: CRV, 2020.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. A Revolução Ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Cultrix, 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Obrigações Estatais em Relação ao Meio Ambiente no Marco da Proteção e Garantia dos Direitos à Vida e à Integridade Pessoal. Opinião Consultiva OC-23/17, de 15 de novembro de 2017.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Verein Klimaseniorinnen Schweiz and Others v. Switzerland. Application No. 53600/20, judgment of 9 Apr. 2024.

FEDERAL CONSTITUTIONAL COURT OF GERMANY. Neubauer et al. v. Germany. Case No. 1 BvR 2656/18 et al., judgment of 24 Mar. 2021.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate Change 2023: Synthesis Report. Cambridge: Cambridge University Press, 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Acordo de Paris. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Paris, 2015.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 1972.

ROSA, Rafaela Santos Martins da. Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

SETZER, Joana; HIGHAM, Catherine. Global trends in climate change litigation: 2023 snapshot. London: Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, 2023.

SUPREME COURT OF THE NETHERLANDS. Urgenda Foundation v. The State of the Netherlands. Case No. 19/00135, judgment of 20 Dec. 2019.